

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA REFAZ AJUSTE-ST ATÉ 31/10

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.838/2019](#)

[Convênio ICMS 159/19](#)

Por meio do Decreto nº 54.838, publicado na Edição Extra do DOE de ontem, 30 de outubro de 2019, foi dada nova redação ao art. 2º do Decreto nº 54.785, de 5 de setembro de 2019, para **prorrogar o prazo para pagamento dos débitos derivados do Programa "REFAZ Ajuste-ST" para 31 de outubro de 2019, em parcela única, reduzindo os juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data do enquadramento, em 100%**. O Programa previa data de adesão em 5 de setembro de 2019 e, originalmente, a data para pagamento era dia 19 de setembro de 2019.

Ficaram ainda convalidados os pagamentos da complementação do ICMS retido por substituição tributária efetuados no período de 21 de setembro de 2019 até 14 de outubro de 2019.

Com base no Decreto nº 54.785/2019, que instituiu o "Programa REFAZ Ajuste-ST", o Estado do Rio Grande do Sul buscou regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estipulando como prazo para pagamento dos créditos tributários, em parcela única, o dia 19 de setembro de 2019.

As alterações têm fundamento no Convênio ICMS 159/19, e o pagamento deverá, agora, ser efetuado em **31 de outubro de 2019**.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 54.838/2019:

"Art. 1º - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 159/19, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2019, é dada nova redação ao art. 2º do Decreto 54.785, de 5 de setembro de 2019, conforme segue:

"Art. 2º Os créditos tributários referidos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente, em parcela única até 31 de outubro de 2019, com redução de cem por

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

cento dos juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data do enquadramento. Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos da complementação do ICMS retido por substituição tributária com os benefícios previstos no "caput" deste artigo, efetuados no período de 21 de setembro de 2019 até a entrada em vigor do Convênio ICMS 159/19."

Art. 2º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da publicação do ato relativo à ratificação do Convênio ICMS 159/19 no Diário Oficial da União."*

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.